

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 074/2024

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE A MOÇÃO Nº 004/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FERREIRA DE SOUSA.

#### I - Relatório:

A Moção de nº 004/2024, proposta pelo Vereador José Ferreira de Sousa, objetiva prestar “Aplausos e Congratulação ao Sr. Marcos Augusto Alves da Silva, vigilante da Escola Professora Lídia Carneiro de Barros, pela sua destacada participação na 6ª Meia Maratona de Sobral, ocorrida em 20 de julho de 2024”.

A Moção foi protocolada nesta Casa Legislativa em 28 de agosto de 2024, após sua leitura na 25ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

#### II - Fundamentação:

De plano, destaca-se que a Moção encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que seguem:

A Moção em enfoque está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

A matéria veiculada nesta Moção se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Constata-se que a Moção, ao reconhecer a dedicação e o esforço da atleta, que conquistou o segundo lugar na categoria de 5 km, destaca-se entre os participantes e representa com honra o nosso município. Seu excelente desempenho na competição não apenas evidencia seu talento e compromisso com o esporte, mas também serve como um exemplo inspirador para os jovens de nossa comunidade.

A Moção pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 18, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, in caso, a votação nominal e por maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovada, a mesma será enviada ao Sr. Marcos Augusto Alves da Silva.

### III - Opinião:

Portanto, entendemos que a Moção sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação da Moção nº 004/2024, de autoria do Vereador José Ferreira de Sousa.

É o Parecer.

Amontada - CE., 09 de outubro de 2024.



**Jorge Ribeiro Siebra**

Relator

### IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL a Moção nº 004/2024, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 09 de outubro de 2024.

  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

  
**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.